



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº. 125/2014

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGÊNCIA DE TURISMO, DE ACORDO COM O RECURSO DO CO-FINANCIAMENTO/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE, BENEFÍCIOS EVENTUAIS E GESTÃO DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2013/CIB/MT DE 23/09/2013, RESOLUÇÃO Nº 020/2013CEAS/MT E NOTA TÉCNICA Nº 01/2013-SAAS/SETAS, ORIUNDO DO CONVITE Nº. 04/2014, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, em Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.ª. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.100.320-6 SSP/ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a Empresa **BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Principal, s/nº, Centro, CEP 78.460-000, Município de Nobres/MT, CNPJ sob nº. 01.332.204/0001-92, na pessoa do seu representante legal, senhor **Vicente Aurélio da Silva Campos**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 040.085 SSP/MT e CPF nº. 171.941.481-53, residente e domiciliado à Rua Arnaldo de Matos, nº.165 – Apto. 704 – Edif. Mont Clair, Bairro Goiabeiras, Município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0 - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGÊNCIA DE TURISMO, DE ACORDO COM O RECURSO DO CO-FINANCIAMENTO/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE, BENEFÍCIOS EVENTUAIS E GESTÃO DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2013/CIB/MT DE 23/09/2013, RESOLUÇÃO Nº 020/2013CEAS/MT E NOTA TÉCNICA Nº 01/2013-SAAS/SETAS.**

LOTE 01					
Item	Qtde	Un.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Global
01	42	Un	>>> Serviço de Hospedagem, Alimentação e Passeios.	R\$: 199,00	R\$: 8.358,00
Valor Total Global:					R\$: 8.358,00
(oito mil trezentos e cinquenta e oito reais)					

2.0 - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 – A adjudicatária se compromete em desenvolver os trabalhos de forma satisfatória, para atender a necessidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.2 – No caso da não execução total dos serviços, objeto deste certame até a data de VIGÊNCIA do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho desobrigando a adjudicada de prestar os serviços restantes.

3.0 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo será até o dia 03 de Outubro de 2014, ou após a execução final dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.

4.0 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 8.358,00 (Oito mil trezentos e cinquenta e oito reais)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Notas Fiscais.

4.3 - O pagamento será efetuado com **RECURSO DO CO-FINANCIAMENTO/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE, BENEFÍCIOS EVENTUAIS E GESTÃO DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2013/CIB/MT DE 23/09/2013, RESOLUÇÃO Nº 020/2013CEAS/MT E NOTA TÉCNICA Nº 01/2013-SAAS/SETAS** concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 - Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a Contratada deverá, a critério da Administração, apresentar a Contratante a comprovação de:

4.5.1 - Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

4.5.2 - Regularidade concernente ao FGTS;

4.5.3 - Regularidade fiscal para com o Estado;

4.5.4 - Regularidade fiscal para com o Município;

4.6 - Trimestralmente, a contratada deverá, a critério da Administração, comprovar o pagamento aos profissionais do piso da categoria e demais vantagens legais fixadas no dissídio da categoria.

5.0 - DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de CONVITE Nº 04/2014 e à proposta da adjudicatária, a qual as partes encontram-se vinculadas.

6.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação dos sistemas, conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no fornecimento dos produtos;

8.2.2 – Fornecer os serviços conforme especificados no item 1.1, e em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados nas dotações orçamentárias:

Órgão: -----	06 – Secretaria Municipal de Gestão Social
Unidade Orçamentária: -----	001 – Secretaria Municipal de Gestão Social
Função: -----	08 – Assistência Social
Sub-Função: -----	122 - Administração Geral
Programa: -----	0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: -----	2 660 – Realização de Eventos, Jantares e Outros.
Elemento de Despesas:-----	3390.39..00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor Total: -----	R\$: 15.000,00

11.0 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

12.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o **CONVITE Nº 04/2014** na íntegra e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 - A CONTRATADA, fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto dos Gaúchos - MT, 29 de Setembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS LTDA
CNPJ nº: 01.332.204/0001-92
Vicente Aurélio da Silva Campos

Adriana Silvério de Almeida
CPF 017.161.451-80
Testemunha

Veridiana Silvério de Almeida
CPF 035.293.401-89
Testemunha